**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MANDATOS DE DÉBITOS DIRETOS SEPA**

Entre

**SIBS - FORWARD PAYMENT SOLUTIONS, S.A.**, com sede na Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 1, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, pessoa coletiva com o Número Único e de Matrícula 505 107 546, com o capital social de 17.500.000,00 €, representada no presente Contrato por Maria Madalena Cascais Mendes Tomé e por João Luís de Oliveira Baptista, na qualidade de Administradores Executivos e com poderes para o ato, adiante designada por “SIBS FPS”,

e

**…..**, com sede na ………, registada na Conservatória do Registo Comercial de …., pessoa coletiva com o Número Único e de Matrícula ….., Email ……, representada no presente Contrato por ………. e ……….., na qualidade de …….. e com poderes para o ato, adiante designada por “Empresa Credora”,

Adiante também designadas indistintamente por “Parte” e conjuntamente por “Partes”,

Considerando que:

1. O Banco de Portugal designou a SIBS FPS como entidade responsável por receber e processar as operações necessárias ao funcionamento do Sistema SEPA de Débitos Diretos (SEPA DD), prestando os correspondentes serviços às instituições participantes neste Sistema, quer na vertente de Instituições de Apoio aos clientes que são debitados, quer na vertente de Instituições de Apoio às empresas que são creditadas;
2. A SIBS FPS desenvolveu, para as instituições participantes, uma oferta de serviços de receção e processamento de operações SEPA DD e de outros serviços de valor acrescentado conexos ao universo SEPA;
3. A Empresa Credora pretende usufruir dos serviços disponibilizados pela SIBS FPS neste âmbito, nos termos genericamente previstos no presente Contrato;

entre as Partes é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de prestação de serviços, adiante designado por “Contrato”, que se rege pelos Considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

**(Definições)**

ADC – Registo de Autorização de Débito em Conta dada por um Cliente Devedor a uma Empresa Credora para débitos na sua conta numa instituição de crédito para pagamento dos serviços prestados pela Empresa Credora;

Mandato – Sinónimo de ADC;

CA MULTIBANCO – Caixa Automático da Rede MULTIBANCO, gerida pela SIBS FPS e onde, entre outras funcionalidades, se providencia a inserção dos mandatos e alteração do IBAN associados a mandatos;

IBAN – *International Bank Account Number* – Número de conta do Cliente Devedor que o identifica junto da sua instituição de crédito;

Cliente Devedor – Cliente de uma instituição de crédito, que posiciona um mandato;

Empresa Credora – Entidade com contrato com uma instituição de crédito e desta forma habilitada a emitir Instruções de Débito Direto;

IAD – Ficheiro de Informação de Autorização de Débitos;

IDD – Instruções de Débito Direto, emitidas por uma Empresa Credora para débito numa conta de um Cliente Devedor, com base numa ADC ou mandato previamente atribuído;

**Cláusula Segunda**

**(Objeto do Contrato)**

1. Pelo presente Contrato a SIBS FPS obriga-se a prestar Serviços de Gestão de Mandatos no âmbito Sistema SEPA DD, nos termos ora contratados pela Empresa Credora e descritos no “Anexo I – Descrição dos Serviços a Prestar” (adiante, os “Serviços”).
2. O Anexo referido no número anterior descreve e regula os Serviços, detalhando o âmbito e o conteúdo específico de cada funcionalidade e identifica ainda a respetiva Documentação de Serviço contendo as características funcionais, técnicas e operacionais dos Serviços a disponibilizar.
3. Os Serviços traduzem-se na execução de um conjunto de atividades de tratamento de informação e transferência de dados, que são de natureza uniforme e requerem um grau regular de diligência. A SIBS FPS empregará, na prestação dos Serviços, um nível de competência técnica e de diligência adequados à sua natureza, ainda que alheios ao contexto comercial subjacente às relações entre a Empresa Credora e terceiros a quem esta preste serviços com base nos Serviços aqui contratados, a que a SIBS FPS é estranha e que não está obrigada a conhecer.

**Cláusula Terceira**

**(Condições da Prestação dos** **Serviços)**

1. Os Serviços serão prestados a partir das instalações da SIBS FPS situadas em quaisquer locais que em Portugal hajam sido ou sejam escolhidos pela SIBS FPS para assegurar a viabilidade da prestação destes Serviços e dos planos de continuidade de negócio e recuperação de desastre implementados pela SIBS FPS para a generalidade das atividades por si desenvolvidas na Rede SIBS. A SIBS FPS poderá mudar livremente o local a partir do qual presta os Serviços ora contratados.
2. Cada uma das Partes será responsável pelo cumprimento de toda a legislação que seja aplicável à sua atividade respetiva, nomeadamente pela obtenção de todas as licenças, consentimentos, permissões e autorizações necessárias.

**Cláusula Quarta**

**(Obrigações da Empresa Credora)**

Tendo em vista a correta e atempada execução dos Serviços, e sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato e respetivos Anexos, a Empresa Credora obriga-se a:

1. Adequar os respetivos sistemas internos às regras e especificações operativas e funcionais e às informações indicadas pela SIBS FPS, suportando todos os custos inerentes à instalação, funcionamento e manutenção dos seus equipamentos e circuitos informáticos necessários à receção dos Serviços;
2. Cooperar com a SIBS FPS na prevenção ou correção de quaisquer fraudes ou erros verificados nos Serviços;
3. Informar de imediato a SIBS FPS de quaisquer factos de que tenha conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para a gestão dos Serviços.

**Cláusula Quinta**

**(Preços e Condições de Pagamento)**

1. Em contrapartida dos Serviços ora contratados, a SIBS FPS será remunerada de acordo com o modelo de remuneração apresentado no “Anexo II – Preços e Condições de Pagamento”.
2. Os pagamentos emergentes da prestação dos Serviços serão realizados com a periodicidade e nos prazos indicados no Anexo II.
3. Em caso de atraso no pagamento dos preços contratuais, a SIBS FPS procederá ao cálculo mensal de juros moratórios, considerando para o efeito as seguintes regras:
4. Cobrança de juros moratórios sobre a totalidade das faturas em atraso, independentemente de existirem reclamações em curso;
5. Aplicação de uma taxa de juros moratórios (Euribor 1 M + 1,5%) que remunere adequadamente os custos financeiros emergentes do atraso de pagamento, tendo por máximo a taxa supletiva legal em vigor para créditos de empresas comerciais;
6. Na hipótese de a cobrança se concretizar apenas pela via de contencioso judicial, aplicar-se-á à totalidade da dívida a taxa supletiva legal apontada na alínea anterior;
7. Eventuais reclamações por parte da Empresa Credora relativamente a valores demandados pela SIBS FPS não suspendem a obrigação de pagamento dos mesmos. Assim, o pagamento integral da totalidade do preço demandado pela SIBS FPS será exigível independentemente de processos de reclamação em curso;
8. Sendo reconhecida razão à Empresa Credora, esta será compensada do que houver pago indevidamente, mediante a emissão de nota de crédito. Se a reclamação tiver ocorrido no prazo de 30 (trinta) dias após emissão da fatura, a nota de crédito incluirá juros, à mesma taxa aplicada às situações de atraso de pagamento, calculados para o período entre a data de pagamento da fatura pela Empresa Credora e a data de emissão da nota de crédito.

**Cláusula Sexta**

**(Vigência)**

O presente Contrato produz efeitos em … e vigora por um período inicial de 2 (dois) anos, sendo automaticamente renovável por sucessivos períodos de 1 (um) ano, salvo se alguma das Partes manifestar oposição à renovação, comunicando-o à Parte contrária por intermédio de carta registada com aviso de receção com uma antecedência não inferior a 180 (cento e oitenta) dias em relação a qualquer uma das suas renovações.

**Cláusula Sétima**

**(Alterações Legislativas ou Regulatórias)**

1. Nenhuma disposição deste Contrato poderá limitar as Partes no cumprimento, a todo o tempo, das normas legais e regulamentares aplicáveis aos Serviços SEPA DD, das normas gerais referentes aos modelos do sistema de pagamentos aplicável (*scheme*) e/ou das decisões proferidas pelas entidades regulatórias ou autoridades administrativas ou judiciais (adiante, a “Regulamentação dos Serviços”).
2. A SIBS FPS irá respeitar quaisquer alterações que venham a ser introduzidas na Regulamentação dos Serviços e que tenham impacto nos Serviços contratados pela Empresa Credora, devendo, para esse efeito, introduzir as necessárias adaptações ao modo de prestação dos Serviços e/ou às aplicações e sistemas que os suportam e descritos no Manual do Serviço de Gestão de Mandatos SEPA DD. A SIBS FPS poderá refletir o custo dessas adaptações no preço dos Serviços de Gestão de Mandatos SEPA DD nos termos previstos ou através de proposta comercial a apresentar para o efeito, no caso das referidas adaptações se reportarem a impactos específicos no Serviço prestado à Empresa Credora.

**Cláusula Oitava**

**(Evolução Tecnológica)**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a SIBS FPS poderá realizar autonomamente todas as intervenções de atualização, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos meios de processamento que se revelem necessários, ou tão só convenientes, para melhorar a sua eficácia, fiabilidade ou segurança.
2. Bem assim, a SIBS FPS será livre de selecionar e utilizar o *hardware* e respetivas infraestruturas, bem como eleger, desenvolver ou adquirir licenças de software para todos os suportes lógicos de base e aplicacionais, incluindo sistemas operativos, bases de dados, pacotes de aplicações, utilitários e software de segurança, serviços, tecnologia ou outros ativos e demais elementos necessários à boa execução do Serviço de Gestão de Mandatos SEPA DD.
3. A Empresa Credora obriga-se a acompanhar a evolução tecnológica que se verifique nos meios de processamento e, sempre que os equipamentos e sistemas de que é titular venham a mostrar-se incompatíveis com tais meios de processamento ou com as especificações destes, a proceder à sua substituição ou modificação, a expensas suas, de acordo com as indicações fornecidas pela SIBS FPS à Empresa Credora com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, salvo em situações de correção de avarias, deficiências ou anomalias no funcionamento dos meios de processamento cuja urgência não permita o cumprimento de tal pré-aviso.
4. Sempre que da evolução dos Serviços de Gestão de Mandatos SEPA DD, ou dos meios de processamento, resultar incompatibilidade técnica com o *software* e/ou infraestrutura tecnológica da Empresa Credora e esta não proceder, no limite temporal comunicado pela SIBS FPS à Empresa Credora com a antecedência mínima estabelecida no número anterior, às necessárias modificações ou substituições, a SIBS FPS ficará desobrigada de prestar o Serviço de Gestão de Mandatos SEPA DD contratado até que essas modificações ou substituições sejam implementadas pela Empresa Credora.

**Cláusula Nona**

**(Níveis de Serviço Padrão)**

A SIBS FPS define Níveis de Serviço Padrão específicos para a prestação deste Serviço, nos termos enunciados no “Anexo III – Níveis de Serviço Padrão”. Os Níveis de Serviço Padrão representam um patamar desejável para o desempenho dos Serviços, não podendo a sua inobservância determinar a imputação de responsabilidade por danos ou a resolução do Contrato.

**Cláusula Décima**

**(Propriedade Intelectual)**

1. A SIBS FPS conserva integralmente os direitos de propriedade industrial, de autor ou afins sobre toda e qualquer produção intelectual, informação, documentação, procedimentos e metodologias que sejam pré-existentes à celebração do Contrato ou de qualquer dos seus Anexos e a que a Empresa Credora venha a ter acesso em função da prestação dos Serviços.
2. Sem prejuízo dos direitos de terceiros, todos os direitos de propriedade industrial, de autor ou afins que eventualmente incidam sobre as aplicações informáticas de suporte aos Serviços, ligações, códigos ou outros trabalhos derivados desenvolvidos no âmbito deste Contrato, pertencerão exclusivamente à SIBS FPS.
3. A SIBS FPS manterá os conhecimentos, a experiência, as técnicas, as ferramentas e outros elementos utilizados na prestação dos Serviços, podendo reutilizá-los livremente na prestação de serviços a terceiros. A SIBS FPS não terá qualquer restrição na prestação de quaisquer serviços a terceiros, ainda que estes possam entrar em concorrência com os Serviços contratados ao abrigo do presente Contrato.

**Cláusula Décima Primeira**

**(Confidencialidade)**

1. As Partes e os seus representantes, colaboradores, auxiliares e subcontratados deverão manter confidencialidade sobre o presente Contrato, seus Anexos e toda a informação e documentos com eles relacionados, bem como sobre qualquer tipo de informação de natureza comercial, administrativa, técnica e/ou informática que lhes for fornecida ou revelada no âmbito ou por causa dos Serviços prestados (a “Informação Confidencial”), comprometendo-se a não utilizar qualquer Informação Confidencial para outros fins que não os inscritos no Contrato e seus Anexos.
2. Em especial, cada uma das Partes obriga-se a:
3. Dispensar à Informação Confidencial o mesmo nível de cuidado que concede à sua própria informação confidencial de natureza similar;
4. Restringir a divulgação da informação recebida da outra Parte unicamente aos seus representantes, colaboradores, auxiliares e subcontratados para quem a prestação dessa informação seja essencial para o cumprimento das obrigações contratuais constantes do Contrato e seus Anexos;
5. Avisar todos os seus representantes, colaboradores, auxiliares e subcontratados mencionados na alínea anterior do carácter confidencial da informação e adotar as medidas adequadas para que estes mantenham tais informações como confidenciais.
6. Não ficam abrangidas pelas obrigações de confidencialidade acima referidas, as informações recebidas por qualquer uma das Partes, quando:
7. For obtida a autorização escrita e expressa da outra Parte;
8. A informação em questão for já do conhecimento público;
9. A informação tenha sido legitimamente recebida de terceiros, sem que recaia sobre estes a obrigação de confidencialidade.
10. A obrigação de confidencialidade referida nos números anteriores é assumida sem prejuízo do cumprimento das obrigações de informação que diretamente decorram das normas legais em vigor ou da determinação das autoridades judiciais ou administrativas. Se não existir impedimento oponível à luz da lei portuguesa, a Parte a quem seja ordenada a divulgação da Informação Confidencial deve informar, assim que possível, a outra Parte e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de Informação Confidencial pertencente a terceiro.
11. Cada uma das Partes compromete-se a devolver ou destruir toda a Informação Confidencial da outra Parte a que tenha tido acesso no âmbito do presente Contrato logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da outra Parte ou com a cessação de vigência deste Contrato ou de cada um dos Anexos por qualquer motivo, sem prejuízo do cumprimento pelas Partes das suas respetivas responsabilidades legais em matéria de arquivo de registos de operações de pagamento.
12. A obrigação constante do número anterior manter-se-á em vigor após o termo do presente Contrato, independentemente do motivo por que ocorra, até que a informação de natureza confidencial se torne, nos termos apropriados, do conhecimento público.

**Cláusula Décima Segunda**

**(Não Representação/Exclusividade)**

1. O presente Contrato não confere, a nenhuma das Partes, quaisquer direitos exclusivos relativos aos Serviços disponibilizados no âmbito do mesmo, nem confere às Partes qualidade de agente ou representante da outra Parte.
2. Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de se criar um agrupamento, consórcio ou qualquer outra forma de associação mediante a qual a SIBS FPS assuma responsabilidade conjunta, solidária ou subsidiária com a Empresa Credora pelo ressarcimento dos danos decorrentes do incumprimento das respetivas obrigações inscritas no Contrato.

**Cláusula Décima Terceira**

**(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)**

1. A SIBS FPS poderá recorrer a subcontratados para a execução, total ou parcial, dos Serviços prestados e para o cumprimento de outras obrigações que decorram do Contrato. A subcontratação não liberta a SIBS FPS de qualquer responsabilidade ou obrigação nos termos deste Contrato, sendo a única entidade responsável perante a Empresa Credora pelas atividades desenvolvidas por esses subcontratados e por todos os pagamentos que lhes são devidos.
2. Nenhuma das Partes poderá transmitir, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, seja a que título for, a sua posição contratual ou os direitos e obrigações emergentes do Contrato, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

**Cláusula Décima Quarta**

**(Resolução)**

1. Qualquer das Partes poderá resolver o presente Contrato, em caso de Incumprimento Grave pela outra Parte de uma ou mais obrigações dos mesmos decorrentes, desde que observadas as condições previstas nesta cláusula.
2. Para efeitos do presente Contrato, por “Incumprimento Grave” entende-se o incumprimento de obrigações contratuais que seja exclusivamente imputável à Parte inadimplente e que torne impossível o cumprimento da prestação contratual ou que, de acordo com os princípios da boa-fé, e atendendo à finalidade dos documentos contratuais e a critérios objetivos, determine a perda de interesse pela outra Parte na prestação, tornando inútil a subsistência do Contrato.
3. Verificando-se o Incumprimento Grave por qualquer das Partes, a Parte faltosa será notificada pela outra Parte, por intermédio de carta registada com aviso de receção, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir integralmente as suas obrigações e sanar a situação de incumprimento. Caso a Parte faltosa não reponha o cumprimento das suas obrigações no prazo atrás fixado, a Parte lesada poderá, sem prejuízo do direito à indemnização que eventualmente lhe caiba, resolver o Contrato mediante comunicação à outra Parte, por intermédio de carta registada com aviso de receção.
4. Sem prejuízo dos restantes casos que possam determinar a resolução do Contrato, poderão os mesmos ser ainda resolvidos por ambas as Partes, com o pré-aviso mínimo de 1 (um) dia, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes circunstâncias:
   1. Quando a cessação dos efeitos do presente Contrato seja imposta pelas autoridades competentes ou entidades de supervisão;
   2. Quando existirem fortes indícios da violação dos deveres de confidencialidade ou dos direitos de propriedade intelectual consagrados no Contrato.

**Cláusula Décima Quinta**

**(Suspensão)**

1. Caso a instituição de crédito com a qual a Empresa Credora tem contratado o Serviço SEPA DD, cancele, temporária ou definitivamente o contrato e subjacente prestação deste serviço à Empresa Credora, tal não eximirá a mesma do pagamento de todos os preços constantes deste Contrato até à resolução do mesmo e à efetiva cessação da prestação dos Serviços de Gestão de Mandatos SEPA pela SIBS FPS.
2. Da mesma forma, a suspensão ou cancelamento do referido contrato com a Empresa Credora não isenta as Partes do cumprimento das obrigações acessórias que para si resultem da celebração deste Contrato e que não sejam afetadas por essa suspensão.

**Cláusula Décima Sexta**

**(Força Maior)**

1. Nenhuma das Partes será responsável pelo atraso no cumprimento das suas obrigações, pelo incumprimento definitivo ou pelo cumprimento defeituoso das mesmas, se este incumprimento for motivado por Casos de Força Maior.
2. Para efeitos do presente Contrato, entende-se por Caso de Força Maior todo o evento imprevisível e inevitável, alheio à vontade ou ao controlo das Partes, que as impeça, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de realizar os seus objetivos e de cumprir as suas obrigações de acordo como os procedimentos e Níveis de Serviço Padrão contratualmente fixados. Sem que a enumeração seja limitativa, poderão revestir a natureza de Força Maior o estado de guerra, declarada ou não, as rebeliões ou motins, as ações criminais, as ações terroristas, as catástrofes naturais, como incêndios, inundações e terramotos e os cortes generalizados de comunicações, greves, conflitos laborais, ou por qualquer outra causa que esteja fora do seu controle, incluindo falhas ou flutuações de energia elétrica, sendo que esses atrasos ou falhas não serão considerados fundamento para a resolução do presente Contrato, salvo se provierem de ação ou omissão imputável às Partes ou se impossibilitarem de forma definitiva a prestação dos Serviços de Gestão de Mandatos de SEPA DD.
3. Verificado um Caso de Força Maior que impeça o cumprimento pontual das obrigações previstas em um ou mais Anexos, ficarão as Partes contratualmente desobrigadas do seu cumprimento, sem prejuízo de serem desenvolvidos pelas Partes todos os esforços possíveis para minimizar as consequências do evento.
4. A Parte que deseje invocar o Caso de Força Maior deverá:
   * 1. Informar a outra Parte assim que possível e fazendo a prova do evento invocado e dos seus efeitos na execução do Contrato;
     2. Desenvolver esforços comercialmente razoáveis para limitar as suas consequências;
     3. Informar a outra Parte sobre a data previsível para a reposição da normalidade;
     4. Retomar a execução dos Serviços de Gestão de Mandatos SEPA DD imediatamente após essas circunstâncias terem desaparecido.
5. Quando o Caso de Força Maior impossibilite definitivamente, ou por período superior a 30 (trinta) dias, o cumprimento do Contrato, as Partes acordam em estabelecer conversações tendo em vista a modificação dos termos dos mesmos que se revelarem adequados.

**Cláusula Décima Sétima**

**(Responsabilidade)**

1. Qualquer das Partes será responsável pelo atraso, incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações que para si decorrem do Contrato, sem prejuízo do disposto nos números seguintes desta Cláusula.
2. A SIBS FPS e a Empresa Credora não serão responsáveis pelos danos que para a outra Parte possam resultar de erros, incorreções, desconformidades ou falhas operativas ou outros factos que não lhe sejam exclusivamente imputáveis a título de dolo ou negligência grosseira.
3. A responsabilidade global e acumulada de qualquer uma das Partes pela totalidade dos danos resultantes do incumprimento do Contrato não excederá, salvo em caso de dolo ou negligência grosseira, o limite máximo e agregado de 50% (cinquenta por cento) da faturação da SIBS FPS respeitante ao presente Contrato, excluindo IVA, emitida e paga pela Empresa Credora no semestre imediatamente anterior ao facto gerador da responsabilidade.

**Cláusula Décima Oitava**

**(Lei Aplicável e Resolução de Litígios)**

1. O Contrato será regido e interpretado, em todos os aspetos, segundo a legislação portuguesa vigente e aplicável.
2. O não exercício, o exercício tardio, ou o exercício parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes, ao abrigo do Contrato e durante a sua vigência, não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior.
3. Sem prejuízo da possibilidade de recurso a mediação ou a conciliação, como modalidades não adversariais de superação de diferendos que as Partes não logrem resolver por negociação direta, para a resolução de eventuais litígios emergentes da interpretação, execução ou cessação do Contrato, é competente o foro dos tribunais judiciais da Comarca de Lisboa, com renúncia a qualquer outro, salvo se o contrário resultar de disposição legal de natureza imperativa.

**Cláusula Décima Nona**

**(Documentos Contratuais e Redução)**

1. Nenhuma modificação ou alteração ao Contrato produzirá efeitos a não ser que seja executada por escrito e assinada por ambas as Partes, consagrando na íntegra a redação de cada uma das cláusulas alteradas, aditadas ou eliminadas.
2. Caso venha a ser determinada a invalidade de alguma cláusula, por uma entidade competente para o efeito, tal invalidade não afetará a validade das restantes cláusulas do Contrato e seus Anexos, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé e se aplicável, uma disposição que substitua a cláusula inválida e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos.

**Cláusula Vigésima**

**(Comunicações entre as Partes)**

1. Todas as comunicações entre as Partes a efetuar ao abrigo do Contrato deverão ser dirigidas por escrito, através de carta registada, para os endereços apresentados no topo deste Contrato com a respetiva identificação das Partes.

2. Qualquer das Partes poderá, sempre que o julgar conveniente e através de carta registada enviada à outra Parte com 15 (quinze) dias de antecedência, alterar o local para onde as comunicações deverão passar a ser dirigidas.

3. As comunicações considerar-se-ão como tendo sido validamente recebidas no terceiro dia útil seguinte ao do registo da comunicação enviada.

4. Os prazos fixados no Contrato contar-se-ão tendo por base dias consecutivos de calendário.

Feito em Lisboa, aos … dias do mês de … de 20…, em dois exemplares originais, ficando um para cada Parte.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SIBS FPS** |  | **Empresa Credora** |
| Por: |  | Por: |
| Maria Madalena Cascais Mendes Tomé |  | …. |
| Presidente da Comissão Executiva |  | … |
| **SIBS FPS** |  | **Empresa Credora** |
| Por: |  | Por: |
| João Luís de Oliveira Baptista |  | … |
| Administrador Executivo |  | … |

**Anexo I – Descrição dos Serviços a Prestar**

1. **Descrição Geral**

Os Serviços a prestar contemplam dois níveis distintos:

* Um primeiro nível, de carácter básico de funcionamento para a Entidade Credora, e que contempla o acesso à informação da Base de Dados de Mandatos residente na SIBS FPS com recurso a um ficheiro remetido periodicamente pela SIBS FPS à Entidade Credora (“Disponibilização de Ficheiro IAD”);
* Um segundo nível, de caráter opcional para a Entidade Credora e que acresce ao primeiro nível, e que contempla a possibilidade de inserção de mandatos e alteração de IBANs, para os Clientes Devedores e relativos à Entidade Credora (“Inserção de Mandatos e Atualização de IBAN”), através do canal CA MULTIBANCO e outros canais próprios das instituições de crédito de apoio aos Clientes Devedores.

Os Serviços serão desenvolvidos de acordo com as especificações estabelecidas no Manual de Serviço correspondente, na versão facultada pela SIBS FPS à data da celebração do presente Contrato.

Em caso de divergência entre a informação constante do presente Contrato e o conteúdo do Manual de Serviço, prevalecerá o disposto no Manual de Serviço.

O conteúdo do Manual de Serviço poderá ser atualizado periodicamente pela SIBS FPS, devendo a Entidade Credora suportar os seus custos internos inerentes ao ajustamento no modo da prestação dos Serviços de acordo com as indicações fornecidas pela SIBS FPS. As atualizações que ocorram consideram-se incorporadas nos Serviços com a sua publicação pela SIBS FPS, a qual ocorrerá com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, salvo em situações de correção de avarias, deficiências ou anomalias no funcionamento dos meios de processamento cuja urgência não permita o cumprimento de tal pré-aviso.

1. **Disponibilização de Ficheiro IAD**

Sem que o disposto a seguir seja limitativo, e a título ilustrativo e sem dispensar a consulta ao Manual de Serviço, a Disponibilização de Ficheiro IAD contém os registos de ADCs posicionadas na Base de Dados da SIBS FPS pelos Clientes Devedores da Empresa Credora e alvo de alteração em determinado ciclo de compensação.

A SIBS FPS enviará o ficheiro IAD através de serviços de transmissão de ficheiros já instalados ou a contratar pela Empresa Credora, e nele estará incluída informação relevante sobre as ADCs posicionadas, como por exemplo o IBAN associado, o máximo para débito, etc..

Por pedido pontual da Empresa Credora, e para colmatar eventuais necessidades de reposição de informação das ADCs, a SIBS FPS poderá enviar um Ficheiro IAD base.

1. **Inserção de Mandatos e Atualização de IBAN**

Sem que o disposto a seguir seja limitativo, e a título ilustrativo e sem dispensar a consulta ao Manual de Serviço, a Inserção de Mandatos e Atualização de IBAN contempla a possibilidade de o Cliente Devedor poder inserir uma ADC e poder fazer a alteração do IBAN na Rede CA MULTIBANCO.

A SIBS FPS disponibilizará também, às instituições de crédito participantes no sistema SEPA DD, a possibilidade de as mesmas implementarem a Inserção de Mandatos e Atualização de IBAN (se pertencente à mesma instituição) nos seus canais próprios (por exemplo, *homebaking*)*.* A disponibilização desta opção para os seus Clientes Devedores é da responsabilidade exclusiva de cada instituição de crédito, não podendo a SIBS FPS ser responsabilizada pela não efetivação, parcial ou total, da mesma.

**Anexo II – Preços e Condições de Pagamento**

1. **Disponibilização de Ficheiro IAD**

O preço do Serviço a suportar pela Empresa Credora varia em função do número de ADC ativas e pré-ativas que a Empresa Credora tiver parqueado na Base de Dados de Mandatos da SIBS FPS no último dia de cada mês, conforme explicitado na seguinte tabela.

|  |  |
| --- | --- |
| Por ADC posicionada através de instituições de crédito participantes do Serviço SIBS FPS |  |
| Até 150.000 registos | 1,2 ¢ |
| No excedente, até 1.000.000 registos | 1,0 ¢ |
| No excedente, até 2.000.000 registos | 0,8 ¢ |
| No excedente de 2.000.000 registos | 0,4 ¢ |
|  |  |
| Por ADC posicionada através de instituições de crédito não participantes do Serviço SIBS FPS |  |
| Até 150.000 registos | 1,5 ¢ |
| No excedente, até 1.000.000 registos | 1,3 ¢ |
| No excedente, até 2.000.000 registos | 1,1 ¢ |
| No excedente de 2.000.000 registos | 0,7 ¢ |

**Nota**: Uma empresa (ID Comerciante) pode ter vários ID Credores associados. Nesse caso, o tarifário acima é aplicável ao agregado de todas as ADCs dos vários Credores.

1. **Inserção de Mandatos e Atualização de IBAN**

O preço do Serviço a suportar pela Empresa Credora tem em conta duas componentes cumulativas: uma tarifa mensal fixa e uma tarifa transacional em função do número de alterações na Base de Dados de Mandatos residentes na SIBS FPS.

Em detalhe:

* Tarifa mensal (aplicável por ID Credor): 1.000,00 € (mil euros);
* Tarifa transacional por operação de inserção de mandato ou atualização de IBAN em CA MULTIBANCO e canais próprios das instituições de crédito: 0,50 € (cinquenta cêntimos).

1. **Outras Condições**

Os pagamentos emergentes da prestação de serviços abrangidos por este Contrato são realizados mensalmente, mediante cobrança por Débito Direto. Para este efeito, com a celebração do presente Contrato a Empresa Credora preenche e entrega à SIBS FPS uma Autorização de Débito em Conta.

A todos os preços acresce IVA à taxa legal em vigor.

**Anexo III – Níveis de Serviço Padrão**

1. **Desempenho dos Serviços**
2. A disponibilidade dos Serviços estará descrita no Manual de Serviço.
3. O suporte operacional, funcional e técnico, incluindo a gestão de problemas e incidentes, estarão descritos no Manual de Serviço.
4. A SIBS FPS será responsável pelo tratamento e finalização dos processos relativos à Disponibilização de Ficheiro IAD e Inserção de Mandatos e Atualização de IBAN no canal CA MULTIBANCO nos prazos estabelecidos para cada uma das funções, conforme descrito no Manual de Serviço.
5. **Exceções**

Não serão considerados, para efeitos de monitorização dos Níveis de Serviço Padrão, o tempo decorrido ou os incidentes verificados por força das seguintes situações:

1. Interrupções dos Serviços devidamente acordadas entre as Partes;
2. Interrupções dos Serviços impostas pelas autoridades administrativas ou judiciais;
3. Problemas no *software* ou equipamentos da Empresa Credora, ou de terceiros, não imputáveis à SIBS FPS;
4. Processos que estejam pendentes de resposta da Empresa Credora ou de terceiros;
5. Problemas de comunicações cuja continuidade deva ser assegurada pela Empresa Credora ou por terceiros;
6. Incumprimento, pela Empresa Credora, das responsabilidades operacionais que para si resultam da execução dos Serviços;
7. Em geral, todas as situações que não sejam da responsabilidade exclusiva da SIBS FPS.
8. **Revisão dos Níveis de Serviço Padrão**

Os Níveis de Serviço Padrão deverão ser objeto de reavaliação periódica pela SIBS FPS. Este processo deverá desenvolver-se com uma periodicidade anual, de forma a garantir as condições de estabilidade indispensáveis à qualidade da prestação dos Serviços, ou sempre que se verifiquem alterações aos Serviços que o justifiquem.